



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LOMT (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 02 de dezembro de 2002, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

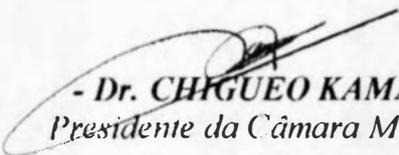
Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, passa a ter a seguinte redação.

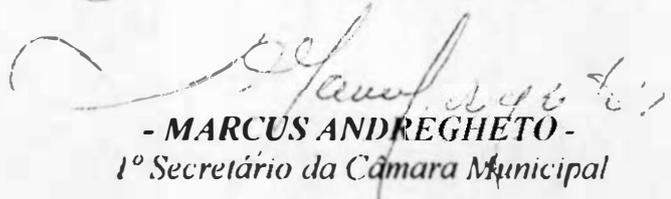
“Art.31 - O voto será público, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;
2. Na concessão de título de cidadania ou qualquer honraria,
3. No exame de veto aposto pelo Prefeito”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 02 de dezembro de 2002.


- Dr. CHIGUEO KAMADA -
Presidente da Câmara Municipal


- MARCUS ANDREGHETO -
1º Secretário da Câmara Municipal

- Dr. ANTONIO CARLOS DIB JORGE -
2º Secretário da Câmara Municipal